



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJECTO DE LEI N.º 448/X

Altera a Lei dos Partidos Políticos

Exposição de Motivos:

A Lei dos Partidos políticos, actualmente em vigor, foi aprovada há praticamente 5 anos e prevê a extinção judicial dos partidos políticos no caso de redução do número de filiados a menos de 5000. Para tal, a lei determina que o Tribunal Constitucional verifica regularmente, e com a periodicidade de cinco anos, o cumprimento de tal requisito.

Ora, a realidade veio demonstrar o quão sensível e complexa é essa mesma verificação, uma vez que, no limite, está em causa o acesso a dados pessoais, confiados pelos militantes aos respectivos partidos políticos.

Face a esta conclusão, entendemos que a lei deve ser revista e alterada de modo a assegurar os direitos de participação política de todos os cidadãos.

O Bloco de Esquerda, propõe ainda a eliminação da obrigação legal do voto secreto nas eleições e nos referendos partidários, por entender que essa é uma decisão interna e estatutária dos partidos, pelo que estes deverão livremente decidir sobre essa matéria. No caso do Bloco de Esquerda, os estatutos claramente determinam, e sempre determinaram, o voto secreto, contudo, compreendemos que outros partidos tenham outras formas de organização, as quais devem ser respeitadas.

Assim, e nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, apresenta o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Alterações à Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto

Os artigos 18º e 34º da Lei dos Partidos Políticos, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 18.º

(...)

1- (...):

a) (...);

b) Eliminar

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...):

2 - (...).

Artigo 34.º

(...)

As eleições e os referendos partidários realizam-se por sufrágio pessoal.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 19º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da Republica, 18 de Janeiro de 2008

Os Deputados e as Deputadas do Bloco de Esquerda,